



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
C.G.C. (MF) 01.975.292/0001 -40

PROJETO DE LEI Nº 015

DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

PROTÓCOLO nº 0428 / 2020
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 05/10/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR A SINALIZAÇÃO DAS VIAS DA ZONA RURAL; PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E POVOADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos da Lei nº0150/1988, DECRETA:

Art. 1º - As ruas das comunidades rurais deverão ser devidamente sinalizadas, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a devida sinalização e placas de identificação de ruas e povoados no âmbito do Município.

Art. 2º - A sinalização e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar as condições necessárias, seguras para o tráfego de automóveis, motos, bicicletas e de pessoas, na Zona Rural.

Parágrafo único - As placas de identificação na Zona Rural, devem consistir, na indicação de início e fim de cada Comunidade Rural colocadas em todas as estradas vicinais dentro do Município.

Art. 3º - Para colocação da placa de sinalização deverá ser observada a distância de pelo menos 100 (cem) metros do local ao qual se pretende identificar.

Art. 4º - Nas placa indicativas deverão constar setas indicando os nomes das ruas, clubes de serviços, igrejas, escolas, áreas esportivas, postos turísticos, entidades não governamentais e públicas existentes nas localidades.

Art. 5º - Nas placas de advertências deverão constar o alerta e à proibição de sinais sonoros de alta velocidade, passagens de pedestres, cruzamentos e outros de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas (comércio e indústria), clubes de serviços, ONGs, OSCIPs, entidades de classe, sindicatos e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
C.G.C. (MF) 01.975.292/0001 -40

associações comunitárias, para execução do que trata o "caput" do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Efetuada a parceria e ou convênio a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas conforme modelo em anexos e dentro das normativas do CTB.

Art. 8º - O prazo máximo para utilização do espaço publicitário pela mesma empresa e na mesma placa é de 06 (seis) anos, desde que a placa ofereça segurança (legível) em seu conteúdo para todo o transeunte, podendo ser renovado por igual período e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Municipal de Serviços Urbanos, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bananal, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil vinte (2020).

MAURÍLIO ELISIÁRIO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
C.G.C. (MF) 01.975.292/0001 -40

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Edis,

Encaminhamos a apreciação desta Corte, Projeto de Lei nº 015, de 29/09/2020 que, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR A SINALIZAÇÃO DA VIAS DA ZONA RURAL; PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E POVOADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, se trata de uma antiga reivindicação da maioria dos moradores das Zonas Rurais que, constantemente utilizam as vias rurais, bem como para diversas pessoas que visitam este Município (caminhoneiros, turistas, etc). O objetivo principal é organizar o trânsito da Zona Rural através da implantação da sinalização vertical, com novas placas de tráfego nas zonas rurais que ainda não possuem esse tipo de sinalização.

Atualmente as estradas rurais estão com sinalização deficiente, o que dificulta àquelas pessoas que visitam este município a chegar no local pretendido.

Além de sinalizar com placas de identificação as comunidades da Zona rural, escolas, quadras de esportes, igrejas, locais públicos, é importante identificar os pontos turísticos deste Município. O turismo é hoje o setor da economia mais propício a oferecer resultados de cunho sócio-econômico a curto prazo com baixo investimento e é um dos principais propulsores da economias locais.

O art. 5º, 6º e 7 da Lei nº150, de 12 de janeiro de 1988, já estabelece critérios para o emplacements de vias públicas, bem como faculta à Prefeitura conceder à empresas de publicidade, a permissão para colocar postes nas esquinas das ruas, contendo o nome de logradouro e com texto



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
C.G.C. (MF) 01.975.292/0001 -40

publicitário, vindo a presente matéria possibilitar a realização dessa parceria com diversas entidades.

Assim sendo, contamos uma vez mais com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, para que o Legislativo Municipal seja cada vez mais uma instituição democrática e dotada de condições para bem representar os interesses da sociedade e cumprir suas importantes atribuições constitucionais e legais.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MAURÍLIO ELISIÁRIO
VEREADOR